



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ALEX CORDEIRO**

I - Utilizássão responsável das ferramentas de busca utilizadas no cotidiano das secretarias e das escolas municipais; realização de impressões em tinta e verso e adesivo de busca eletrônico para autorizações, ofícios, instrumentos PROJETO DE LEI Nº 0133/2010

Protocolo: CMBR-2015/00927
Data da Entrada: 18/06/2015
Requerente: ALEX CORDEIRO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO II A PROVIDENCIAR A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS ECOLÓGICAS E RESPONSÁVEIS DO MUNÍCIPIO DE BELFORD ROXO”

Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Escolas Ecológicas e Responsáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O programa "Escolas Ecológicas e Responsáveis" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas favoráveis ao melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços das escolas municipais e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como, na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O programa "Escolas Ecológicas e Responsáveis" parte da responsabilidade ambiental das secretarias de educação e meio ambiente, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município de Belford Roxo.

Art. 4º As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Escolas Ecológicas e Responsáveis" serão definidas e praticadas: I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes deste Projeto de Lei e da Legislação vigente; II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; III – Incentivo à participação efetiva, de forma a envolver, secretários municipais, diretoras e diretores das escolas, professores, servidores administrativos, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados (auxiliares de serviços gerais, cozinheiras (os), vigias...)

Ayr. 8º O blogueira "Ecologicas e Responsáveis" aponta, também, questões relacionadas ao uso racional das águas (como a captação e o uso irresponsável da água).

pluvial), da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental e uso responsável dos recursos.



Art. 9º As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de programas dinâmicos de Educação Ambiental, na forma de contratação de palestrantes, peças teatrais, exibição de vídeos, realização dos estudos de viabilidade técnica...

Art. 11º Este PROJETO DE LEI entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente programa visa adoção de práticas mais responsáveis em relação ao meio ambiente. Além disso, torna-se importante elemento de uma ação pedagógica extremamente eficaz. Ademais, tais ações são necessárias à nossa sobrevivência e à melhoria da qualidade de vida.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2015

VEREADOR ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Constituição e Saúde

Lido no Expediente
Em 23/06/15